

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2016**

*(Revogada pela Instrução Normativa PROGEP/FURG nº 5, de 04 de abril de 2023)*

~~Dispõe sobre os procedimentos a serem formalizados nos concursos públicos, para cargos efetivos, da carreira docente do magistério superior, conforme Deliberação 77/2015 – COEPEA.~~

~~Os Pró-Reitores de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os Art. 30, 24, 25 e 26 do Regimento Geral da Universidade; com base nas normas vigentes (Lei 12772/2012; Deliberação 77/2015 – COEPEA); e, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos em concursos públicos para cargos efetivos das carreiras de servidores docentes do magistério superior.~~

**RESOLVEM:**

~~**Art. 1º** Os procedimentos para abertura de edital para concurso público de cargo efetivo das carreiras de servidores docentes do magistério superior serão formalizados pelas Unidades Acadêmicas, em processo, dirigido à PROGRAD, contendo formulário inicial, como indicado no [Anexo](#) desta IN, programa das provas, tabela de pontuação de títulos e a indicação da Banca Examinadora, aprovados pelo Conselho da Unidade.~~

~~**Parágrafo único** – O programa das provas e a tabela de pontuação de títulos deverão ser enviados para [progpep.publicacao@furg.br](mailto:progpep.publicacao@furg.br), para fins de divulgação na página eletrônica.~~

~~**Art. 2º** Para fins de atendimento ao Parágrafo Único, do Artigo 10, da Deliberação 77/2015, a Unidade Acadêmica deverá indicar à PROGEP, por meio de Memorando, 01 (um) servidor técnico administrativo em educação para dar apoio e suporte à Banca Examinadora durante todo o processo de desenvolvimento do concurso.~~

~~§ 1º – Caracterizam-se como apoio e suporte à Banca Examinadora as seguintes ações:~~

~~I — contato com as Pró-Reitorias envolvidas para esclarecimentos acerca do processo de concurso público;~~

~~II — a divulgação e o encaminhamento para publicação de avisos, comunicados, cronograma, resultados das etapas do concurso;~~

~~III — providências da infraestrutura para a realização do concurso;~~

~~IV — assessoramento à Banca Examinadora durante a aplicação das provas;~~

~~V — revisão do processo de concurso, verificando se contém todas as atas e documentos necessários para os demais encaminhamentos.~~

~~§2º O servidor técnico administrativo em educação que participar na logística de preparação e realização de concurso público receberá pagamento pela rubrica de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, observando:~~

~~I — A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida quando as atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor.~~

~~II — As horas trabalhadas em atividades inerentes aos concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano, ficando a cargo da Direção da Unidade Acadêmica o devido controle.~~

~~III — O preenchimento e encaminhamento, por meio de processo administrativo, das planilhas de cálculo para pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso é de responsabilidade do servidor indicado para apoio e suporte à Banca Examinadora, com anuência da Direção da Unidade Acadêmica.~~

~~**Art. 3º** A PROGRAD revisará os dados do processo, emitirá Portaria de designação de Banca Examinadora do Concurso Público e encaminhará o processo à PROGEP para providências na elaboração de minuta de Edital.~~

~~**Art. 4º** A PROGEP encaminhará a minuta de Edital para parecer da Procuradoria Federal.~~

~~**Art. 5º** A Procuradoria Federal restituirá o processo com parecer à PROGEP, para elaboração do Edital a ser enviado ao Gabinete da Reitoria para assinatura da Reitora.~~

~~**Art. 5º** O Gabinete da Reitoria restituirá o processo à PROGEP para publicação do Edital.~~

~~**Art. 6º** Uma vez publicado o Edital e apensado ao processo, a PROGEP encaminhará o processo à Unidade Acadêmica.~~

~~Art. 7º. A Unidade Acadêmica deverá aprovar no Conselho o cronograma de atividades específicas do Concurso elaborado pela Banca Examinadora, e apensado ao processo, nos termos do Art. 5º da Deliberação 77/2015 — COEPEA.~~

~~Art. 8º. Encerradas as inscrições, deverão ser divulgados, na Unidade Acadêmica e na página da PROGEP, e apensados ao processo, o Cronograma de atividades específicas do Concurso e as inscrições homologadas pelo Conselho, nos termos do art. 8º da Deliberação 77/2015 — COEPEA.~~

~~Art. 9º As planilhas de resultados das provas, do exame de títulos e classificação final deverão ser divulgadas na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da PROGEP (enviar para progep.publicacao@furg.br), obedecidos os prazos constantes na Deliberação 77/2015 — COEPEA.~~

~~Art. 10 Todos os atos, de responsabilidade da Banca Examinadora e referentes ao art. 14, da Deliberação 77/2015: Provas (NP=nota final das Provas), de caráter eliminatório, com peso 5 (cinco) e Exame dos Títulos (NE=nota do exame dos títulos), de caráter classificatório, com peso 5 (cinco), devem atender aos elementos padronizados constantes do [Anexo](#) desta IN e apensados ao processo.~~

~~§ 1º As Provas resultarão numa nota única, entre (0) zero e (10) dez, com duas casas decimais, e observarão as seguintes modalidades e pesos:~~

~~I — prova escrita, eliminatória, com peso 5 (cinco) de nota N1;~~

~~II — prova didática, com peso 5 (cinco), de nota N2 ou, a juízo da unidade interessada, prova didática com peso 3 (três), de nota N2 e prática com peso 2 (dois), de nota N3;~~

~~III — A nota final das Provas (NP) será calculada da seguinte forma:~~

~~$NP=(N1*5+N2*5)/10$  ou  $NP=(N1*5+N2*3+N3*2)/10$ .~~

~~§ 2º O Exame dos Títulos, de caráter classificatório, consistirá na apuração de uma nota, entre (0) zero e (10) dez, com duas casas decimais, a partir dos parâmetros fixados na presente norma, com peso 5(cinco), de nota NE.~~

~~§ 3º A nota final do candidato consistirá na média aritmética das notas apuradas nos termos do § 1º e § 2º, observados arredondamento até a segunda casa decimal, conforme §4º do art.14, ou seja,  $NF=(NP+NE)/2$ .~~

~~**Art. 11** A Banca Examinadora elaborará Relatório Sucinto do Concurso, descrevendo as atividades e indicando os candidatos aprovados e classificados, com base nos elementos padronizados constantes do [Anexo](#) desta IN e apensados ao processo.~~

~~**Art. 12** Uma vez concluído o trabalho da Banca Examinadora, o processo será avaliado e aprovado por Ata específica do Conselho da Unidade Acadêmica, que será apensada ao processo.~~

~~**Art. 13** A Unidade Acadêmica encaminhará o processo à Secretaria dos Conselhos, para homologação pelo COEPEA.~~

~~**Art. 14** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Conjunta 01/2013, da PROGEP/PROGRAD/PROPESP/PROEXC.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~Em 28 de abril de 2016~~

~~(A via original encontra-se assinada.)~~

~~RONALDO PICCIONI TEIXEIRA~~

~~Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas~~

~~DENISE MARIA VARELLA MARTINEZ~~

~~Pró-Reitora de Graduação~~

~~EDNEI GILBERTO PRIMEL~~

~~Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação~~

~~LÚCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO~~

~~Pró-Reitora de Extensão e Cultura~~